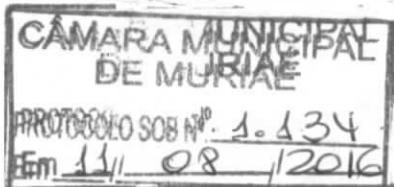




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2016



“Autoriza o Poder Executivo a desafetar, permutar imóvel de uso público e nomear rua”

O Prefeito Municipal de Muriaé (MG):

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Muriaé (MG) autorizado a desafetar e permutar áreas de domínio público, por área de imóvel da empresa Companhia de Melhoramentos de Muriaé.

Art. 2º – A área de domínio público do município de Muriaé a ser desafeta e permutada compreende a Rua Projetada 2, com área de 4.095,00m², do Loteamento Chácara Lourdes, composto de sete quadras, denominadas “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F” e uma Quadra Especial, destinada a espaços institucionais, esporte e lazer, registrado sob o nº 01, matrícula 2150, fls. 246 do Lº 2-U do CRI.

Parágrafo único: A área a ser desafeta passará a incorporar as Quadras “A” e “B” do Loteamento Chácara Lourdes, que passarão a possuir respectivamente 21.090,46m² (lotes 01 a 30) e 15.148,22 (lotes 01 a 27).

Art. 3º As áreas do imóvel de propriedade da Companhia de Melhoramentos de Muriaé, a serem permutadas se encontram no Loteamento Chácara Lourdes acima identificado, e serão incorporados ao Patrimônio Público da seguinte forma:

I.- A área da Rua Projetada 01 sofrerá acréscimo de 65,09m², passando de 6.643,00m² para 6.708,09m²;

II.- A área da Rua Projetada 05 sofrerá acréscimo de 1.754,47, passando de 2.400m² para 4.154,47m²;

III.- A área da Quadra Especial sofrerá acréscimo de 1.217,77m², passando de 11.406,00m² para 12.623,77m²;

IV.- Passa a existir uma área de servidão de 353,00m² entre as Quadras ‘A’ e “B”;

Art. 4º – A permuta de que trata esta Lei, se processa com base na metragem e avaliação técnica das áreas em observância ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 2.334/1999 – Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 5º – Não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes decorrentes da permuta a ser realizada pela

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

empresa Cia de Melhoramentos Muriaé, essa autorizada a celebrar permuta de área de terreno com o Município, considerando o previsto no artigo 2º e 3º desta lei.

Art. 6º – A Rua Projetada 1 localizada nas Quadras “A” e “B” do Loteamento Chácara Lourdes passará a ser denominada de Av. Dr. Pio Canêdo;

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei 5.085/2015.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 19 de Abril de 2016.

*Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, **em caráter de urgência** com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de encaminhamento de projeto de lei tem por escopo autorizar o Poder Executivo a proceder à desafetação e permuta de áreas de domínio público, por área de imóvel da Companhia de Melhoramentos de Muriaé, pelas razões a seguir aduzidas:

O presente Projeto de Lei faz-se necessário, uma vez que em data pretérita foi aprovado junto ao Município o loteamento supracitado e posterior à sua devida aprovação, necessitou sofrer alterações.

Mister se faz esclarecer ainda, que trata-se apenas de permuta, pois, tal qual narrado alhures, quando àquela época o primeiro projeto do loteamento foi aprovado, imediatamente efetivou-se o registro das áreas institucionais e via de consequência, as mesmas foram incorporadas ao patrimônio.

Destarte, estando as áreas institucionais já registradas, com as alterações já aprovadas, necessário se faz a autorização da presente permuta, para que assim, sejam efetivados os devidos registros junto ao CRI, adequando a área institucional à realidade do novo projeto aprovado.

Ressalta-se que em absolutamente nada prejudica ou onera o Município, se tratando tão somente de legalização e tramite legal ante o estudo e aprovação do novo projeto pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção da ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exma. Sra.
Helena Francisca de Oliveira Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé.



Prefeitura Municipal de Muriaé

CGC : 17.947.581/0001-76 Tel : (032) 3696-3415

Avenida Maestro Sansão, 236 - Centro

CEP : 36.880-000 Muriaé - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E URBANISMO

LICENÇA LOTEAMENTO REPROGRAMAÇÃO FASE II

NOME DO REQUERENTE:

COMPANHIA MELHORAMENTOS MURIA S/A CNPJ: 20.684/0001-00

Nº PROCESSO: 12228/2015

DATA: 24/11/2015

Licença para reprogramação de um loteamento denominado "CHACARA LOURDES", situado nas margens da BR 356 - KM 1 - Muriaé - MG, sob RT de Marcia Canedo Bizzo, CREA: 05.136/D, ART 975672.

FASE "I" COM POVOA-SE PARCIAL

Rua proj. 03	155,00m ²
Rua proj. 04	1.370,00m ²
Rua proj. 05	4.154,47m ²
Avenida de acesso.....	5.900,00m ²
Servidao	327,11m ²
Quadra "C" (Lotes 01 a 03).....	1.061,00m ²
Quadra "D" (Lotes 01 a 11).....	4.503,08m ²
Quadra "E" (Lotes 01 a 16).....	5.652,80m ²
Quadra "F" (Lotes 01 a 03).....	1.406,00m ²
SUBTOTAL	24.529,46m²

FASE "II"

Rua proj. 01	6.708,09m ²
Servidao.....	353,00m ²
Area Verde	6.510,00m ²
Quadra especial - area 1 -	12.623,77m ²
Quadra "A" (Lotes 01 a 30).....	21.090,46m ²
Quadra "B" (Lotes 01 a 27).....	15.148,22m ²
SUBTOTAL	62.433,54m²

ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO 86.963,00m²

O Loteador ficará na obrigação de cumprir e fazer cumprir todas as normas legais Federais, Estaduais, Municipais pertinentes ao assunto, especialmente à Lei Municipal nº 2.334/99, Art. 17, e estar ciente:

- Da obrigação de fornecer ao município, apos registro cartorial, transferencia da escritura publica de doação para o município sem qualquer ônus, da propriedade das vias projetadas para o loteamento, bem como das áreas públicas, previsto no projeto aprovado, 30 (trinta) dias após a liberação do alvará.

- Da obrigação de cumprir o programa das obras conforme cronograma fisico, que deverá ser cumprido em 02 (dois) anos e apresentar ao DEMSUR no prazo de 60 dias os projetos executivos com atendimento as ressalvas acordadas.

- Da obrigação de executar cercas e colocação de placas indicativas de uso das áreas institucionais.

- Da obrigação de depois de concluído o programa de obras, de acordo com as normas do DEMSUR

e PREFEITURA MUNICIPAL, em requerer o termo de verificação (Povoa-se).

Este alvará tem validade por um período de um ano a contar desta data.

É o que nos cumpre certificar, tendo em vista o que nos foi requerido.

Muriaé - MG, 24 de novembro de 2015


Fábio Almeida Vieira
ARQUITETO E URBANISTA
Sec. Mun. Atividades Urbanas
CREA-MG: 76.886/D MASP: 1114